
Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais

SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA
CNPJ 27.957.477/0001-16

Última Atualização: maio de 2022

Início de Vigência: maio de 2022

Disponível internamente e no *website* sharpcapital.com.br

Versão 4.0

O presente documento aplica-se à SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA, gestora profissional de recursos de terceiros (“Sharp Capital”).

CAPÍTULO I

Introdução, Definição e Objeto

Artigo 1º

Para atender formalmente as regras estipuladas pelo Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros (“Código”), as Diretrizes do Conselho ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias e pela IN CVM nº 555/14, e alterações posteriores (“IN CVM 555”) relativamente à Política de Exercício de Direito de Voto, assim como para resguardar os interesses dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão, a SHARP CAPITAL GESTORA DE RECURSOS LTDA. (“GESTOR” ou “Sharp Capital”) preparou esta Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”). Esta Política de Voto disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, assim como as facultativas, o processo decisório e serve para orientar as decisões nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão do GESTOR.

CAPÍTULO II

Princípios Gerais

Artigo 2º

Conforme exposto nas Diretrizes do Conselho de Regulamentação e Melhores práticas de Fundos de Investimento para Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias emitidas pela Anbima (“Diretrizes Anbima”), é obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às Matérias Relevantes Obrigatórias, conforme definidas nestas diretrizes, salvo nos casos, em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, se:

O Artigo 2º das Diretrizes Anbima assegura os casos em que o exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do gestor, ainda que constem Matérias Relevantes Obrigatórias.

Quando exercer o direito de voto em assembleias gerais, observadas as condições estabelecidas nesta Política de Voto, o GESTOR, o fará no melhor interesse dos cotistas e envidará seus melhores esforços para proceder da forma que entenda ser mais benéfica aos fundos de investimento sob sua gestão.

Parágrafo Primeiro

Na hipótese do edital ou carta de convocação não apresentar informações suficientes, o GESTOR deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

Parágrafo Segundo

Esta Política de Voto não se aplica:

- I- aos fundos de investimento cujo público alvo seja exclusivo e restrito, desde que seus respectivos regulamentos contenham previsão expressa nesse sentido;
- II- aos ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- III- aos certificados de depósito financeiro de valores mobiliários – BDR.

CAPÍTULO III

Matérias Relevantes Obrigatórias

Artigo 3º

É obrigatório o exercício da Política de Voto em relação às matérias abaixo relacionadas (“Matérias Relevantes Obrigatórias”):

- I- no caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
 - a) eleição de representantes de sócios minoritários no Conselho de Administração, se aplicável;
 - b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
 - c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento do GESTOR, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
 - d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II- no caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

- III- no caso de cotas de fundos de investimento:
- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do fundo;
 - b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
 - c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
 - d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
 - e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;
 - f) liquidação do fundo de Investimento; e
 - g) assembleia de cotistas nos casos previstos no artigo 39 da Instrução CVM nº 555/14.

CAPÍTULO III

Exceções ao Exercício da Política de Voto

Artigo 4º

O exercício da Política de Voto ficará a critério exclusivo do GESTOR, nos seguintes casos:

- I- se a ordem do dia não contiver as matérias relevantes obrigatórias;
- II- se a assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de estado e não existir possibilidade de voto à distância;
- III- se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro no fundo de investimento;
- IV- se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 5% (cinco por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V- se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial; ou
- VI- se o GESTOR, a seu livre e exclusivo critério, considerar o não exercício da política de voto como a melhor conduta a ser adotada, sempre no melhor interesse dos cotistas dos fundos de investimento sob sua gestão.

CAPÍTULO IV
Processo Decisório

Artigo 5º

O GESTOR tomará as decisões de voto com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Parágrafo Primeiro

O GESTOR exercerá o voto sem necessidade de consulta prévia ou de orientação de voto específico dos cotistas dos fundos sob sua gestão, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

Parágrafo Segundo

O GESTOR deverá realizar o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da assembleia, na forma estabelecida pelos emissores dos títulos e valores mobiliários ou por seus agentes.

Parágrafo Terceiro

O GESTOR poderá exercer o direito de voto dos fundos de investimento direta ou indiretamente. Para tanto, o GESTOR poderá contratar terceiros para votar nas assembleias gerais de acordo com as instruções recebidas do GESTOR. Será de responsabilidade do GESTOR a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros para a prestação de serviços de representação dos fundos de investimento em assembleias gerais, bem como da instrução de voto transmitida a tais prestadores de serviços.

Artigo 6º

O GESTOR manterá, à disposição dos cotistas em sua sede, os votos proferidos pelos fundos, juntamente das justificativas sumárias, as quais poderão ser solicitadas por meio dos seguintes contatos:

Sharp Capital
Av. Borges de Medeiros, 633 – Sala 202 (Offices Shopping Leblon) - Leblon
Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-041
(21) 3550-7350
website: sharpcapital.com.br
e-mail: atendimento@sharpcapital.com.br

CAPÍTULO V

Potenciais Conflitos de Interesse

Artigo 7º

No exercício do voto, o GESTOR deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

Parágrafo Primeiro

Em caráter geral, constatando potencial conflito de interesses, o GESTOR deixará de exercer o direito do voto decorrente de ativos financeiros detidos pelos Fundos.

Parágrafo Segundo

Caso julgue relevante aos interesses dos fundos geridos e seus cotistas, o GESTOR levará ao departamento de Compliance o potencial conflito de interesses, que avaliará considerando os aspectos materiais e imateriais, de forma a emitir uma posição formal. Caso o parecer do departamento de Compliance seja favorável, o GESTOR poderá exercer direito do voto, mesmo em situações de potencial conflito de interesse, desde que informe aos cotistas o teor e a justificativa de seu exercício em face do potencial conflito, nos termos do artigo 7º.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Artigo 8º

O GESTOR estabelece a área de Proxy Voting como responsável pelo controle e execução desta Política de Voto.

Artigo 9º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pelo GESTOR, na Av. Borges de Medeiros, 633 – Sala 202 (Offices Shopping Leblon) – Leblon, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22430-041 ou através do telefone (21) 3550-7350 ou, ainda, através do correio eletrônico e-mail de compliance@sharpcapital.com.br.

Parágrafo Único

Esta Política de Voto encontra-se disponível para consulta no endereço sharpcapital.com.br.

Artigo 10º

Esta Política não substitui a obrigação que todo Colaborador tem de usar o bom senso, discernimento e de, sempre que necessário, em caso de dúvidas, contatar o Diretor de Compliance diretamente ou através do e-mail compliance@sharpcapital.com.br.

Mediante a contratação/início do relacionamento e anualmente, todos os Colaboradores deverão aderir a esta Política através do preenchimento e assinatura do Formulário de KYE (Conheça seu Colaborador) disponibilizado pela Área de Compliance.

O Diretor de Compliance atualizará esta Política dentro de um período de tempo razoável, depois que ocorrerem mudanças nas leis e normas aplicáveis, ou quando considerar apropriado. A versão atualizada desta Política será divulgada a todos Colaboradores e no *website* da Sharp Capital (sharpcapital.com.br).

